



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PROJETO DE LEI Nº 917/2024

PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 917/2024 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências” – PLDO/2025, de autoria do Executivo, foi apresentado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH em 15/05/2024 e recebido em 17/06/2024, iniciando-se, assim, o prazo para a apresentação de emendas a partir do dia 18/06/2024 até o dia 27/06/2024.

Em 03/06/2024 foi realizada audiência pública para a discussão do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos **30 (trinta) sugestões** de iniciativa popular, que deram origem a **4 (quatro) emendas e a 22 (vinte e duas) indicações**, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares aprovado em 19/06/2024.

Foram apresentadas **180 (cento e oitenta) emendas** ao Projeto de Lei nº 917/2024, todas recebidas e assim classificadas segundo a autoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL
100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111	Braulio Lara	12
27	Bruno Miranda	1
17, 18, 19, 20, 21 e 22	Cláudio do Mundo Novo	6
64	Cleiton Xavier	1
45, 46, 47, 48 e 49	Dr. Bruno Pedralva	5
29	Dr. Célio Frois	1
50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57	Fernanda Pereira Altoé	8
87, 88, 89, 90, 91 e 92	Flávia Borja	6
65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	22
93	Irlan Melo	1
30, 31, 32 e 58	Jorge Santos	4
131, 132, 133 e 134	Loide Gonçalves	4
95, 97, 98 e 99	Marcos Crispim	4
1, 2 e 3	Pedro Patrus	3
59, 60, 61, 62 e 63	Preto	5
28	Professora Nara	1
33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44	Reinaldo Gomes Preto Sacolão	12
115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 135	Wagner Ferreira	17
4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	Wanderley Porto	13
137, 138 e 139	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, Irlan Melo, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	3
136	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, Jorge Santos e Marcela Trópia	1
112, 113, 114, 140 e 141	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Irlan Melo e Marcela Trópia	5
142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152	Braulio Lara e Marcela Trópia	11
177	Cida Falabella e Marcela Trópia	1
160, 166, 167, 168 e 178	Cida Falabella, Marcela Trópia e Professora Nara	5
94 e 96	Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Jorge Santos e Marcela Trópia	2
169, 170, 171, 172, 173, 174 e 180	Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	7
176 e 179	Cleiton Xavier, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	2
153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164 e 165	Irlan Melo, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	11
156 e 175	Marcela Trópia e Professora Nara	2
23, 24, 25 e 26	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	4
TOTAL		180



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Belo Horizonte tomou ciência das emendas apresentadas ao PLDO/2025 por meio do sítio eletrônico da CMBH e apresentou algumas informações a respeito de tais propostas.

A Resolução nº 2.113 de 31/05/2023 alterou o Regimento Interno da Câmara para, entre outras modificações, extinguir o despacho de recebimento das emendas. Agora, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas realiza tanto a análise jurídica quanto a de mérito dos projetos orçamentários e de suas respectivas emendas.

Designei-me relator para analisar a matéria e, adiante, passo aos fundamentos de meu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

1 Análise do projeto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/88, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 e do §3º do art. 132 da LOMBH, respectivamente, tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quanto suas emendas, hão de ser compatíveis com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

A CR/88 estabeleceu o seguinte no §2º do art. 165:

Art. 165 – [...]

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF reservou uma seção exclusiva para a LDO:

Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º - O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes.

§3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§4º - A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;

II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022;

VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da LRF, razão determinante para a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a CMBH tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

O PLDO/2025 adotou o cenário econômico utilizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, exceto a projeção da Receita Corrente Líquida, que foi realizada pelo Executivo Municipal.

Com base em publicações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, no segundo semestre, de um lado tivemos como impactos negativos a tragédia climática na região sul do país, no fim de abril e no início de maio, e a interrupção do ciclo de cortes na taxa Selic; por outro lado, positivamente, os últimos dados sugerem que o PIB para o setor agropecuário em 2024 será maior do que o esperado anteriormente, e que tanto a massa salarial quanto a formação bruta de capital fixo – FBCF continuavam em expansão em abril deste ano. A interrupção do ciclo de quedas da taxa Selic se sustenta no ambiente externo adverso, principalmente pela expectativa da manutenção de taxas de juros elevadas nos Estados Unidos. Em contrapartida, os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

gastos públicos sociais têm aumentado desde 2022 e devem crescer mais que a economia nos próximos anos.

Nesse contexto, impõe-se a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, por outro lado são várias as demandas urgentes. A escolha dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

De acordo com os trechos da CR/88 e da LRF, já citados anteriormente, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA e disporá sobre as alterações na legislação tributária. Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve atender o art. 4º da LRF, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais.

A análise de regimentalidade deve considerar se o projeto atende aos requisitos dos incisos do art. 99 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 917/2024 **atende aos comandos constitucionais, legais e regimentais pertinentes**, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte. Ainda, no mérito, manifesto-me pela **aprovação do projeto**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 Análise das emendas

É importante registrar que a iniciativa para o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do Prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH. Essa é uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de “provocar o processo legislativo”. Não fica restringida, portanto, a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.

A CR/88 afirma que leis de iniciativa do Poder Executivo conterão o planejamento orçamentário e a intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo Prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores que revela, em última análise, a necessidade reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto constitucional, legal, regimental ou de mérito, não possuem viabilidade ou adequação. Apresentei subemendas apenas para garantir a compatibilidade prevista no § 6º do art. 120 do Regimento Interno.

Quanto à análise de constitucionalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos artigos 165, 166, 166-A, 167 e 169 da CR/88, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores em relação à temática orçamentária.

Quanto à análise de legalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos seguintes diplomas legislativos:

- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH); e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Lei Municipal nº 11.594/2023 (Revisão do PPAG 2022-2025 para o período 2024-2025).

Já quanto à regimentalidade, foi considerado se as emendas atenderam aos requisitos dos incisos do art. 99 e dos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada;
- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva;
- ser pertinente ao assunto contido no projeto; e
- incidir sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas aprovou, em 4 de junho deste ano, o Requerimento de Comissão 1220/2024, estabelecendo outros critérios para apreciação de emendas ao PLDO 2025, que também foram considerados na análise das emendas.

2.1 Emendas aprovadas

Nessa perspectiva, considero **aprovadas** neste parecer as **Emendas nº 3, 4, 7, 8, 18, 24, 26, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 50, 54, 57, 60, 64, 65, 75, 80, 81, 89, 93, 95, 97, 98, 122, 123, 127, 135, 136, 142, 144, 151, 152, 159, 164, 169, 170, 171, 174 e 175**, que foram apresentadas conforme os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade; estão adequadas aos critérios especificados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; e possuem objetos para os quais se reconhece viabilidade de execução.

2.2 Emendas aprovadas com subemenda

As emendas que cumpriram todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, mas que necessitaram de alguma adequação para ficarem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

compatíveis ao projeto e a outras emendas aprovadas, foram **aprovadas com apresentação de subemenda** neste parecer, conforme tabela a seguir.

Nº	Autores	Dispositivo	Fundamentos da Subemenda	Emendas Rejeitadas com aproveitamento de conteúdo
5	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso II, alínea "k"	O conteúdo da proposta está mais adequado à alínea "f" do inciso II, que dispõe sobre a qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação.	-
6	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso II	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do artigo 2º.	-
12	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VIII	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do artigo 2º.	-
15	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VIII	Foi incorporado à proposta conteúdo da emenda nº 16, por semelhança, que complementa e aperfeiçoa a proposta da emenda nº 15.	16
23	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Art. 2º, inciso V, alínea "e"	Foi incorporada à proposta parte da emenda nº 120, por semelhança, que complementa e aperfeiçoa a proposta da emenda nº 23.	120
45	Dr. Bruno Pedralva	Art. 2º, inciso V	O conteúdo da proposta está mais adequado ao inciso VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.	-
59	Preto	Art. 2º, inciso V, alínea "a"	O texto da proposta foi adequado às diretrizes da política habitacional, em formato indicado no caput do art. 2º.	-
74	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso III	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa a alínea "e" do inciso III – Área de Resultado Segurança.	117
103	Braulio Lara	Art. 2º, inciso VI	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do artigo 2º.	-
112	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Irlan Melo e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso IV	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa a alínea "a" do inciso IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana.	-
115	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso I, alínea "e"	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa a alínea "h" do inciso I – Área de Resultado Saúde.	-
166	Cida Falabella, Marcela Trópia e Professora Nara	Art. 2º, inciso VIII	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do artigo 2º.	-
178	Cida Falabella, Marcela Trópia e Professora Nara	Art. 2º, inciso IX	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do artigo 2º.	-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.3 Emendas rejeitadas

Por fim, **foram rejeitadas neste parecer** as emendas que não respeitaram algum dos requisitos jurídicos, e/ou, no mérito, apresentaram problemas de viabilidade, adequação, ou já tiveram seu conteúdo aproveitado em outras emendas aprovadas ou subemendas apresentadas neste parecer. Na tabela a seguir apresento os fundamentos jurídicos – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade – e de mérito das emendas que considero rejeitadas neste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
1	Pedro Patrus	Art. 10	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	Atualmente, não há viabilidade técnica para atendimento da proposta. Em consulta à PBH, houve uma sinalização de possibilidade para 2026 ou tão logo seja concluída a troca de sistema que processa as informações exigidas pela emenda.
2	Pedro Patrus	Capítulo IV	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A execução da proposta é inviável, uma vez que o cronograma feito pelo Executivo para elaboração do PLOA estabelece a data de 31 de julho como o prazo para definição das obras que devem constar no orçamento. Como o PLDO normalmente é votado em agosto na CMBH, torna-se impossível aprovar a emenda.
9	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "a" e "f" do inciso VII do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
10	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, o seu conteúdo está contemplado pela alínea "k" do inciso VIII do art. 2º.
11	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "e", "h" e "k" do inciso VIII do art. 2º.
13	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
14	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
16	Wanderley Porto	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da emenda está contemplado na subemenda à emenda nº 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
17	Cláudio do Mundo Novo	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
19	Cláudio do Mundo Novo	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "e" do inciso I do art. 2º.
20	Cláudio do Mundo Novo	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, o seu conteúdo está contemplado pela alínea "g" do inciso I do art. 2º.
21	Cláudio do Mundo Novo	Art. 2º, inciso I	Sim	Não	Sim	Rejeitada	O conteúdo da emenda está contemplado pelas alíneas "d" e "f" do inciso I do art. 2º. Ademais, seu objeto está incompatível com o PPAG.
22	Cláudio do Mundo Novo	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
							previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela emenda 24.
25	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela emenda 81.
27	Bruno Miranda	Art. 2º, inciso I	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A proposta está incompatível com o PPAG.
28	Professora Nara	Art. 2º, inciso II, alínea "e"	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	Segundo informado pela PBH, não há viabilidade atualmente, durante os turnos das aulas de Educação para Jovens e Adultos - EJA, para disponibilizar local com infraestrutura e pessoal com o intuito de atender a proposta.
29	Dr. Célio Frois	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "f" do inciso II do art. 2º.
30	Jorge Santos	Art. 9º, parágrafo único	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta da emenda atribui ao Executivo competência pertencente ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
32	Jorge Santos	Art. 45	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A Lei 11.450/2023, que dispõe sobre a instrução de projeto de lei que visa a autorizar o Executivo a contratar operações de crédito, já atende o que se propõe a proposta.
33	Reinaldo Gomes Preto Sacolão	Art. 39	Não	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta extrapola o disposto no §1º do art. 169 da CR/88.
37	Reinaldo Gomes Preto Sacolão	Art. 33, caput	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A redação da emenda não aponta o novo formato dos relatórios, tornando a proposta sem efeito prático.
38	Reinaldo Gomes Preto Sacolão	Art. 36, caput	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta não inova. O atendimento ao princípio da publicidade está implícito na disponibilização de informações relacionadas à dívida pública.
44	Reinaldo Gomes Preto Sacolão	Art. 43, inciso VIII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta não inova. O devido processo legal e a garantia do contraditório e da ampla defesa são



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
							princípios expressos, respectivamente, nos incisos LIV e LV do art. 5º da CR/88.
46	Dr. Bruno Pedralva	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta restringe o abastecimento de medicamentos na rede municipal de saúde a apenas três tipos de fármacos.
48	Dr. Bruno Pedralva	Art. 2º, inciso I, alínea "d"	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta está contemplada pela alínea "m" do inciso I do art. 2º.
49	Dr. Bruno Pedralva	Art. 2º, inciso I, alínea "m"	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta e não prevista no PPAG, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
51	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
52	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
53	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta e não prevista no PPAG, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
55	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
56	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pelas alíneas "g", "h" e "m" do inciso VIII do art. 2º.
58	Jorge Santos	Art. 10	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	Grande parte das informações contidas na proposta já estão disponíveis no portal da PBH. Quanto às demais, a PBH informou que estão no escopo do novo sistema a ser implantado em breve.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
61	Preto	Art. 2º, inciso IX, alínea "l"	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
62	Preto	Art. 2º, inciso X, alínea "f"	Sim	Sim	Não	Rejeitada	O conteúdo da proposta é matéria de lei específica. Ademais, está contemplado no parágrafo único do art. 39 do PLDO.
63	Preto	Art. 2º, inciso VII, alínea "f"	Não	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta está em desacordo com o disposto no art. 19 da CR/88.
66	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "m" do inciso I do art. 2º.
67	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
68	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso I	Sim	Não	Não	Rejeitada	Além de apresentar conteúdo não previsto no PPAG, a emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
69	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
70	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta e específica, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
71	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
72	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "c" do inciso III do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
73	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
76	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
77	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta está contemplada pela alínea "o" do inciso IV do art. 2º.
78	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo já está contemplado pela emenda 81.
79	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 2º, inciso V, alínea "b"	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta apresenta conteúdo restritivo aos imóveis abandonados construídos para habitação, o que contraria a intenção da política pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
82	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 19, § 3º inciso XII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O prazo proposto de 30 dias torna inviável a operacionalização de tamanho volume de emendas. Além disso, estender o prazo para aprovação dos ajustes das emendas impositivas compromete, na prática, a sua realização, já que isso poderá acontecer já no final do exercício fiscal.
83	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 19, § 5º inciso IV	Não	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta está em desacordo com o disposto no art. 166, §3º, inciso II da CR/88.
84	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 19, § 5º inciso IV	Não	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta está em desacordo com o disposto no art. 166, §3º, inciso I da CR/88.
85	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 19, § 5º inciso VI	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A comprovação de recursos suficientes se faz necessária para viabilizar toda etapa de execução pretendida pela emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
86	Gabriel Sousa Marques de Azevedo	Art. 19, § 5º inciso VII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda propõe que qualquer destinação de recursos seja permitida, ainda que contrária às políticas públicas já definidas em lei.
87	Flávia Borja	Art. 2º, inciso III, alínea "e"	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta retira a prevenção à violência contra segmentos minoritários, os quais estatística e historicamente sofrem maior violência urbana.
88	Flávia Borja	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
90	Flávia Borja	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A proposta trata de categorizações que não consistem em matérias de LDO.
91	Flávia Borja	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta está contemplada pelas alíneas "d", "e" e "f" do inciso I do art. 2º.
92	Flávia Borja	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta já está contemplada pela alínea "d" do inciso IX do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
94	Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Jorge Santos e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
96	Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Jorge Santos e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
99	Marcos Crispim	Art. 2º, inciso VII, alínea "k"	Não	Sim	Sim	Rejeitada	A proposta está em desacordo com o disposto no art. 19 da CR/88.
100	Braulio Lara	Art. 2º, inciso X	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
101	Braulio Lara	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
102	Braulio Lara	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
104	Braulio Lara	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 2º.
105	Braulio Lara	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo proposto pela emenda diferencia-se da política atual de priorização de áreas dotadas de infraestrutura.
106	Braulio Lara	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitada	O conteúdo da proposta é matéria de lei específica. O Estudo de Impacto Viário é instrumento de licenciamento urbano e/ou ambiental.
107	Braulio Lara	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe um conteúdo específico, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
108	Braulio Lara	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "f" do inciso III do art. 2º.
109	Braulio Lara	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
110	Braulio Lara	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "a" do inciso III do art. 2º.
111	Braulio Lara	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "a" do inciso III do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
113	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Irlan Melo e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe um conteúdo específico, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
114	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Irlan Melo e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
116	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
117	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso III, alínea "e"	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da emenda está contemplado na subemenda à emenda nº 74.
118	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso III, alínea "f"	Sim	Não	Não	Rejeitada	Além de apresentar conteúdo não previsto no PPAG, a emenda propõe aumento de despesa direta com pessoal, o que a torna incompatível com a matéria de LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
119	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso III	Sim	Não	Não	Rejeitada	Além de apresentar conteúdo não previsto no PPAG, a emenda propõe aumento de despesa direta com pessoal, o que a torna incompatível com a matéria de LDO.
120	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso V, alínea "e"	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da emenda está contemplado na subemenda à emenda nº 23.
121	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
124	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso VIII, alínea "n"	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "n" do inciso VIII do art. 2º.
125	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso VIII, alínea "p"	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
126	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela emenda 122.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
128	Wagner Ferreira	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
129	Wagner Ferreira	Artigo 19, § 3º inciso XI	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	As despesas do Orçamento Participativo, previstas na Lei Orgânica, já são suficientes para atender o planejamento da construção das obras e são orçadas em dotação específica. Desse modo, é preferível que os recursos provenientes do cancelamento das emendas impositivas sejam utilizados para atendimento de despesas urgentes e imprevistas.
130	Wagner Ferreira	Art. 19, inciso XIII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	As despesas do Orçamento Participativo, previstas na Lei Orgânica, já são suficientes para atender o planejamento da construção das obras e são orçadas em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
							dotação específica. Desse modo, é preferível que os recursos provenientes do cancelamento das emendas impositivas sejam utilizados para atendimento de despesas urgentes e imprevistas.
131	Loide Gonçalves	Art. 10	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A execução da proposta é desnecessária, uma vez que a periodicidade e os relatórios da LRF já atendem à transparência.
132	Loide Gonçalves	Art. 15, § 4º	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O prazo estipulado na proposta não permite a geração, consolidação e análise prévia das metas físicas e financeiras realizadas pelos órgãos e entidades do município em tempo hábil, para publicação e disponibilização dos relatórios técnicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
133	Loíde Gonçalves	Art. 38	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	Há inviabilidade técnica para atualização dos relatórios exigidos, no prazo indicado pela proposta.
134	Loíde Gonçalves	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "a", "d" e "m" do inciso I do art. 2º.
137	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Artigo 19, § 3º inciso XI	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	Os recursos provenientes do cancelamento das emendas impositivas devem ser utilizados para atendimento de despesas urgentes e imprevistas, como fonte de crédito adicional.
138	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, Irlan Melo, Loíde Gonçalves e	Artigo 10	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A execução da proposta é desnecessária, uma vez que a periodicidade e os relatórios da LRF já atendem à transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
	Marcela Trópia						
139	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 19, § 1º	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	Uma mesma emenda contendo mais de um objeto torna inviável sua operacionalização. Ademais, haverá dificuldade na identificação do valor para cada objeto.
140	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Irlan Melo e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "a" do inciso V do art. 2º.
141	Braulio Lara, Cleiton Xavier, Irlan Melo e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
							contemplado pela alínea "a" do inciso V do art. 2º.
143	Braulio Lara e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está parcialmente contemplado pela alínea "k" do inciso VI do art. 2º.
145	Braulio Lara e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
146	Braulio Lara e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta e que gera despesa direta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
147	Braulio Lara e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso X	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
148	Braulio Lara e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso X	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
149	Braulio Lara e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso X	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
150	Braulio Lara e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso X	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "a", "b", e "c" do inciso X do art. 2º.
153	Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
154	Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
155	Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
							alínea "a" do inciso I do art. 2º.
156	Marcela Trópia e Professora Nara	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
157	Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "m" do inciso I do art. 2º.
158	Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
160	Cida Falabella, Marcela Trópia e Professora Nara	Art. 2º, inciso VII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
161	Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
162	Irlan Melo, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
163	Irlan Melo, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo não inova no ordenamento jurídico, considerando que o serviço de telemedicina já é oferecido pela PBH.
165	Irlan Melo, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "d" do inciso I do art. 2º.
167	Cida Falabella, Marcela Trópia e Professora Nara	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "e" do inciso VIII do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
168	Cida Falabella, Marcela Trópia e Professora Nara	Art. 2º, inciso VIII	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º. Ademais, seu conteúdo está contemplado pela alínea "m" do inciso VIII do art. 2º.
172	Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "k" do inciso II do art. 2º.
173	Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso II	Sim	Não	Não	Rejeitada	Além de apresentar conteúdo não previsto no PPAG, a emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
176	Cleiton Xavier, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "h" do inciso II do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
177	Cida Falabella e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
179	Cleiton Xavier, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
180	Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Loide Gonçalves e Marcela Trópia	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "f" do inciso II do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela:

I. **juridicidade e aprovação:**

- do Projeto de Lei nº 917/2024;
- das Emendas nº 3, 4, 7, 8, 18, 24, 26, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 50, 54, 57, 60, 64, 65, 75, 80, 81, 89, 93, 95, 97, 98, 122, 123, 127, 135, 136, 142, 144, 151, 152, 159, 164, 169, 170, 171, 174 e 175;
- das Emendas nº 5, 6, 12, 15, 23, 45, 59, 74, 103, 112, 115, 166 e 178 com a apresentação de subemendas;

II. juridicidade e rejeição das Emendas nº 1, 2, 9, 11, 16, 19, 25, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 44, 46, 48, 58, 67, 77, 79, 82, 85, 86, 87, 91, 92, 104, 105, 110, 117, 120, 124, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 150, 167, 172, 176 e 180.

III. antijuridicidade e rejeição das Emendas nº 10, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 27, 33, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 78, 83, 84, 88, 90, 94, 96, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 116, 118, 119, 121, 125, 128, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 165, 168, 173, 177 e 179.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670

Assinado de forma digital por JOSE
DE JESUS FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:40:03 -03'00'

Vereador José Ferreira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO NO MÉRITO
Braulio Lara	100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111	Rejeitadas
	103	Aprovada com apresentação de Subemenda
Bruno Miranda	27	Rejeitada
Cláudio do Mundo Novo	18	Aprovada
	17, 19, 20, 21 e 22	Rejeitadas
Cleiton Xavier	64	Aprovada
Dr. Bruno Pedralva	47	Aprovada
	45	Aprovada com apresentação de Subemenda
	46, 48 e 49	Rejeitadas
Dr. Célio Frois	29	Rejeitada
Fernanda Pereira Altoé	50, 54 e 57	Aprovadas
	53	Rejeitada
	51, 52, 55 e 56	Rejeitadas
Flávia Borja	89	Aprovada
	87, 88, 90, 91 e 92	Rejeitadas
Gabriel Sousa Marques de Azevedo	65, 75, 80 e 81	Aprovadas
	74	Aprovada com apresentação de Subemenda
	66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85 e 86	Rejeitadas
Irlan Melo	93	Aprovada
Jorge Santos	31	Aprovada
	30, 32 e 58	Rejeitadas
Loíde Gonçalves	131, 132, 133	Rejeitadas
	134	Rejeitada
Marcos Crispim	95, 97 e 98	Aprovadas
	99	Rejeitada
Pedro Patrus	1 e 2	Rejeitadas
	3	Aprovada
Preto	60	Aprovada
	59	Aprovada com apresentação de Subemenda
	61, 62 e 63	Rejeitadas
Professora Nara	28	Rejeitada
Reinaldo Gomes Preto Sacolão	34, 35, 36, 39, 40, 41, 42 e 43	Aprovadas
	33, 37, 38 e 44	Rejeitadas
Wagner Ferreira	122, 123, 127 e 135	Aprovadas
	115	Aprovada com apresentação de Subemenda



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO NO MÉRITO
	117	Rejeitada com conteúdo aproveitado na subemenda à emenda 74
	120	Rejeitada com conteúdo aproveitado na subemenda à emenda 23
	116, 118, 119, 121, 124, 125, 126, 128, 129 e 130	Rejeitadas
Wanderley Porto	4, 7, e 8	Aprovadas
	5, 6 e 12	Aprovada com apresentação de Subemenda
	15	Aprovada com apresentação de Subemenda
	16	Rejeitada com conteúdo aproveitado na subemenda à emenda 15
	9, 10, 11, 13 e 14	Rejeitadas
Braulio Lara, Cleiton Xavier, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	137	Rejeitada
	138	Rejeitada
	139	Rejeitada
Braulio Lara, Cleiton Xavier, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, Jorge Santos e Marcela Trópia	136	Aprovada
Braulio Lara, Cleiton Xavier, Irlan Melo e Marcela Trópia	112	Aprovada com apresentação de Subemenda
	113, 114, 140 e 141	Rejeitadas
Braulio Lara e Marcela Trópia	142, 144, 151 e 152	Aprovadas
	143, 145, 146, 147, 148, 149 e 150	Rejeitadas
Cida Falabella e Marcela Trópia	177	Rejeitada
Cida Falabella, Marcela Trópia e Professora Nara	166 e 178	Aprovadas com apresentação de Subemenda
	160, 167 e 168	Rejeitadas
Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Jorge Santos e Marcela Trópia	94 e 96	Rejeitadas
Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	169, 170, 171 e 174	Aprovadas
	172, 173 e 180	Rejeitadas
Cleiton Xavier, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	176 e 179	Rejeitadas
Irlan Melo, Loíde Gonçalves e Marcela Trópia	159 e 164	Aprovadas
	153, 154, 155, 157, 158, 161, 162, 163 e 165	Rejeitadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO NO MÉRITO
Marcela Trópia e Professora Nara	175	Aprovada
	156	Rejeitada
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	24 e 26	Aprovadas
	23	Aprovada com apresentação de Subemenda
	25	Rejeitada

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR RESULTADO	
Emendas aprovadas	47
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	13
Emendas rejeitadas com conteúdo aproveitado	3
Emendas rejeitadas	117
TOTAL GERAL	180



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Dê-se a seguinte redação à alínea “f” do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso II – [...]

f) valorização, aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da RME, **com a ampliação do uso de novas tecnologias que permitam à formação continuada dos professores;**”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:0588871
5670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Data: 2024.07.23 16:40:24
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso II – [...]

-) combate à evasão escolar com intervenção precoce e apoio psicossocial.”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715
670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:40:52
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso VIII – [...]

-) estímulo a parcerias com organizações não governamentais de proteção animal para implementar programas conjuntos de cuidado, resgate e reabilitação de animais em situação de risco.”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670
15670

Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:41:08
+03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso VIII – [...]

-) fortalecimento e aperfeiçoamento de medidas educativas, de prevenção e de combate aos maus-tratos em animais domésticos e silvestres.”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670
15670

Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:41:23
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso V – [...]

e) melhoria da eficiência da iluminação pública, **priorizando a iluminação de calçadas, espaços públicos de lazer e empreendimentos do Orçamento Participativo;**”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
5670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:41:41
+03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 45 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso VI – [...]

-) fortalecimento da cadeia produtiva de plantas medicinais na agricultura urbana e em comunidades tradicionais, com ênfase no cultivo de forma sustentável, na promoção da geração de renda e na educação ambiental.”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670
715670

Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:41:58
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 59 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso V – [...]

- a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando **às populações** de baixa renda, em especial os moradores de vilas e favelas, **de áreas e zonas especiais** de interesse social, **áreas não edificáveis para moradia segundo legislação, a garantia de moradia digna**, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias de qualidade;”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:0588871
5670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:42:20
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 74 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso III – [...]

e) melhoria das condições de segurança pública no município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, priorizando ações de **combate à importunação sexual contra a mulher no transporte público**, prevenção à violência contra pessoa em situação de vulnerabilidade e em zonas de especial interesse social da cidade, à violência doméstica, racial e contra demais segmentos minoritários, bem como a redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil e o **fortalecimento da Guarda Civil Municipal;**”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:058887
15670

Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:42:39
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 103 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Acrescente-se a seguinte alínea “c”, ao inciso VI, do artigo 2º do Projeto de Lei 917/2024, renumerando-se as demais:

“Art. 2º (...)

VI - (...)

c) adoção de postura preventiva para impedir a deterioração dos pontos turísticos da capital, com foco no combate ao lançamento de lixo e esgoto nessas áreas e em seu entorno;”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS Assinado de forma digital
por JOSE DE JESUS
FERREIRA:0588 FERREIRA:05888715670
8715670 Dados: 2024.07.23
16:43:14 -03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 112 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso IV – [...]

a) integração, **operacional e tarifária**, do sistema de transporte não **motorizado** aos sistemas convencionais municipal e metropolitano.”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670
5670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:43:35
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 115 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Dê-se a seguinte redação à alínea “h” do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso I – [...]

h) promoção de ações de formação, qualificação e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, visando à humanização, à equidade e à **acessibilidade linguística** na prestação de serviços de saúde;”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715
670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:43:59 -03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 166 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso VIII – [...]

-) estímulo ao uso de tecnologias verdes e práticas sustentáveis em construções e reformas.”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:0588871
5670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:44:24
+03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 178 AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 917/2024:

“Art. 2º - [...]

Inciso IX – [...]

-) fortalecimento das ações que promovam inclusão digital para grupos vulneráveis.”

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670
5670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.07.23 16:45:06
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Projeto de Lei: 917/2024

Ocorrências da Reunião Ordinária do dia 24/07/2024, às 13h00min:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por Divato em:

24/7/24.

86 - 640



PL Nº 917/24

CONCLUSO para discussão e votação em *turno único*.

Em 24/7/24

EG - 640
Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em: 24/7/24

EG - 640
Divato